



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TOMADA DE PREÇOS 005/2012

O PREFEITO DE PAVERAMA, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **04 de dezembro de 2012, às 9h**, junto à Prefeitura Municipal, na Rua 4 Julho, n.º 7220, serão recebidos e abertos os envelopes com documentos e propostas para a presente **Tomada de Preços**, do tipo "**menor preço GLOBAL**", com recursos provenientes do **CONVÊNIO 0274702-67/2008 do Ministério das Cidades – União Federal**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA 4 DE JULHO**, Bairro Centro, Paverama/RS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e condições a seguir:

1. Do Objeto: É objeto deste Edital a contratação de empresa para execução da conclusão da pavimentação com pedras basálticas regulares na Rua 4 de Julho, em um total de 575 m², de pavimentação com pedras basálticas regulares e 16m de meio fio, incluindo materiais e mão-de-obra, tudo de acordo com Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Paverama.

1.2 - Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada.

1.3 - Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados, sendo que somente UMA empresa será a CONTRATADA.

1.4. As obras deverão ser executadas conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico-Financeiros e Projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Paverama.

1.5. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato, e o prazo de conclusão será de **no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da ordem de início de serviço.**

1.6. O responsável técnico da empresa deverá realizar vistoria e acompanhar os serviços, comprovando este acompanhamento com a assinatura nos diários de obras.

2. Das Condições de Participação: Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3. Dos Prazos

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente desta Prefeitura Municipal.

3.2. O Município de Paverama convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da combinação prevista em contrato.

3.4. Na hipótese do Município não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.5. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente desta Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos invólucros, na Rua 4 de Julho, n.º 7220, Paverama/RS – Fone: (0xx51) 3761-1044.

4. Forma de Apresentação dos Documentos Habilitatórios e Proposta

4.1. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

4.1.1. Invólucro n.º 01 – HABILITAÇÃO, terá, na parte externa, as seguintes indicações, obrigatórias:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012
PROPONENTE: Nome completo da licitante

4.1.2. Invólucro n.º 02 – PROPOSTA, terá, na parte externa, as seguintes indicações, obrigatórias:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012
PROPONENTE: Nome completo da licitante

4.2.- Os documentos de quaisquer dos invólucros, deverão ser apresentados em uma via, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais e técnicos da proponente, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.3.- Os documentos exigidos nos invólucros 01 - Habilitação e 02 - Proposta, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.4.- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

4.5.- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.6.- Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

5. Da Habilitação

5.1.- No invólucro n.º 01 - HABILITAÇÃO - que indicará na parte externa as especificações discriminadas no subitem 4.1.1 deste Edital, deverá conter:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 Documento credenciando o representante da proponente na licitação, em caso de se fazer presente à sessão;

5.1.2 Certidões Negativas da Fazenda **Municipal, Estadual e Federal**, do domicílio ou sede do licitante.

5.1.4 Certidão Negativa do **INSS** e Certificado de Regularidade junto ao **FGTS**.

5.1.5 Certificado de **Registro Cadastral**, atualizado junto ao Município.

5.1.6 Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, **da empresa e do responsável técnico**;

5.1.7 Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.

5.1.8 Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Paverama, o qual atestará esta visita, **dia 03 de dezembro de 2012, das 10 às 12 horas**.

5.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda fotocópias não autenticadas, desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticados por membro da Comissão de Licitações, no ato da abertura do invólucro *01 - Habilitação*.

5.3 As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão **não superior a 60 (sessenta) dias** anteriores a data da apresentação da Documentação a esta Licitação.

5.1.13 Caso julgado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas serão colocadas em invólucros lacrados, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, sendo abertos os prazos recursais previstos no Título XI.

6. Da Proposta

6.1. No invólucro nº 02 – PROPOSTA – que indicará na parte externa, as especificações constantes do subitem 4.1.2 deste Edital, deverá conter além da proposta financeira:

6.1.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias, a contar da abertura dos envelopes-proposta;

6.1.2 - Cronograma físico-financeiro ou de desempenho, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara no documento.

6.1.3 - Planilha orçamentária, com valor global do objeto deste edital, com apresentação de orçamento conforme apresentado pelo Município, do qual serão extraídos referenciais para possíveis aditamentos ou supressões a serem efetivadas nas obras.

6.1.4 – **Apresentação do BDI detalhado nos seus itens componentes**.

6.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.3. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos serviços, objetos desta licitação.

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação da parte da licitante.

7. Do Julgamento

7.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do disposto no Art. 43, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.4 O órgão ou entidade promotora da licitação não considerará:

7.4.1 Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.2 Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.5 Será vencedora a proposta que apresentar o “menor preço global” pela execução do objeto do edital.

7.6 - No caso de discordância entre os preços unitários e globais, se houver, prevalecerão os primeiros (unitários), entre os valores numéricos e os últimos (globais) entre os valores por extenso.

7.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se coadunem com as especificações exigidas.

7.8 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Paverama poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

7.9 Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Paverama, os termos do edital de licitação, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.10 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

7.11 No caso de igualdade ou empate de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, os licitantes empatados, marcando dia e hora para a realização do ato de desempate, que será realizado por sorteio entre os interessados.

7.12 Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no item 3.3 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato com o Contratante.

7.12.1 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação e outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de multas previstas no contrato. A rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de dois anos com o Município de Paverama.

7.12.2 Idêntica faculdade se oferece à Comissão se a empresa vencedora desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato.

7.13 Quando se apresentar apenas uma empresa concorrente, a análise e julgamento dos documentos e propostas ficam a critério da Comissão de Licitação, atendidas às previsões legais, do Edital e ao interesse público.

8. Da Formalização do Contrato

8.1. O contrato a ser firmado entre o Município de Paverama e a(s) licitante(s) vencedora(s), observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

8.2. O contrato será firmado contendo cláusulas pertinentes ao objeto desta licitação, às vistas da minuta anexa elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Além das especificações constantes do presente ato convocatório, a licitante contratada estará sujeita às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta do contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

8.4. O prazo pertinente a formalização do contrato, dentre outros referentes, estão previstos no item dos Prazos do presente Edital.

8.5. A desistência do Município de Paverama de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. Ao ser convocada para assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a documentação indispensável à sua formalização.

9. Das Penalidades

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades.

9.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

9.2.1. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.2.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

9.2.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

9.2.4. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgãos competentes em razão da infração cometida;

10. Dos Recursos

10.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

10.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou renovação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, aplicações das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

10.1.2. representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recursos hierárquicos;

10.1.3. Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

10.1.4. A intimação dos atos referidos no subitem 10.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 10.1.3, será feita mediante publicação no Diário oficial do Estado. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta ao interessados e lavrada em ata.

10.1.5. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugnar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. Do Pagamento

11.1 - O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa.

11.1.1.- O pagamento das obras, estará vinculado a liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades (CONVÊNIO 0274702-67/2008 do Ministério das Cidades – União Federal), através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal.

11.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente, com a base de cálculo fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o total da Nota Fiscal/Fatura, se não houver a individualização dos serviços prestados, porém nunca inferior a 30% (trinta por cento) do total da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.3 - A contratada deverá, até o primeiro dia útil de cada mês, emitir e apresentar à Prefeitura Municipal fatura em 02 (duas) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 do mês anterior.

11.4 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, até o dia 30 do mês subsequente ao da apresentação da fatura referida no item anterior, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

11.5 - As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, as Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

11.6 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, especialmente, no tocante ao art. 31 da lei federal n.º 9.711/98.

13. Da Dotação

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correm por conta dos seguintes programas:
26.782.001.1.011

14. Da Cópia do Edital e dos Esclarecimentos

14.1. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, está afixado no mural da Prefeitura Municipal.

14.2. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação – modalidade Tomada de Preços, serão atendidos, durante o expediente, na Prefeitura Municipal de Paverama, localizada na Rua 4 de Julho, nº 7220.

15. Das Disposições Finais

15.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

15.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.3. Constituem anexos do presente edital a minuta do contrato, os memoriais descritivos, orçamentos, plantas e anexos.

15.4. O Município de Paverama poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

15.5. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, ao Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94.

15.6. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal ou eventual.

15.7. As licitantes poderão participar de forma global ou individual em uma ou outra etapa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAVERAMA-RS, em 14 de novembro de 2012.**

Registre-se e Publique-se

Em: 14/11/2012

**Sérgio Enio Kich
Supervisor de Secretarias**

**ELEMAR RUI DICKEL
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAVERAMA E PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

CONTRATANTE: O Município de Paverama, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 91.693.317/0001-06, com endereço na Rua 4 de Julho, n 7.220, na cidade de Paverama – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CONTRATADO:** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na rua _____, representado neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, emitida pelo _____, CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie especialmente a Lei de Licitações nº. 8.666/93, e alterações posteriores, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica da Rua 4 de Julho, totam de 575m², Município de Paverama. Objeto envolve material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do preço pela execução do contrato é de R\$ _____, correspondendo ao objeto do contrato.

Parágrafo único: Corresponde ao preço da mão de obra, o valor de R\$ _____, e aos materiais o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos para a realização da despesa são provenientes:

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o andamento das obras, em até 30 dias da conclusão de cada etapa.

5.2 - Por ocasião do pagamento de cada parcela, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços, na forma da legislação vigente.

5.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, condicionado à efetiva execução das obras e serviços, de acordo com a medição da engenharia do Município.

5.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

5.5 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o valor correspondente à retenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

As obras deverão iniciar imediatamente após assinatura do contrato e deverão estar concluídas no prazo de xxx dias, iniciando-se a contagem na data indicada no memorando de início emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo primeiro: As etapas a serem observadas na execução da obra atenderão ao que consta no cronograma físico de execução da obra.

Parágrafo segundo: Nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93, e por motivo justo, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução das obras poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituições de itens de serviços ou obras considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (Vinte e cinco por cento), de seu valor atualizado respeitados os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de inclusão de novos itens que não constem no projeto e que não tenham sido licitados, os preços poderão ser estabelecidos segundo os valores indicados em pesquisa de mercado junto a no mínimo três empresas especializadas, adotando-se o menor deles.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se também a cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Contratada se obriga ainda: **a.** a refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto; **b.** a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante por vícios de qualidade; **c.** a remover, após a conclusão dos trabalhos, os restos de materiais e entulhos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; **d.** a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, **e.** a colocar placas de identificação do empreendimento, sendo duas em cada sentido da estrada, e conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem causa para a rescisão do contrato: **a)** o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** o descumprimento do cronograma físico de execução de obra; **c)** o atraso injustificado do início ou andamento da obra; **d)** a paralisação da obra sem justa causa; **e)** o não atendimento das determinações da autoridade designada para fiscalizar a sua execução; **f)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada; **g)** a dissolução da sociedade da Contratada; **h)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos; **i)** por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, nas hipóteses de inexecução; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado Rio Grande do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: A penalidade de multa, estabelecida na letra “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades previstas.

Parágrafo segundo: O valor de multa aplicada ao Contratado será descontado de eventuais créditos que tenha em face do contrato.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo quarto: As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, com fundamento no artigo 67 da Lei 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Departamento de Engenharia, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro: O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo segundo: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigaram, suas conseqüências e implicações perante terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

Parágrafo segundo: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Para a entrega da obra, o Contratado procederá a cuidadosa verificação, acompanhado pelo órgão fiscalizador do Município, das perfeitas condições de utilização e segurança da obra, assim como removerá todos os equipamentos, inclusive tapumes e barracão, bem como providenciará a retirada de todo o entulho residual existente, devendo entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e/ou equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:

A Contratada indica engenheiro civil responsável pela execução das obras, que fica autorizado a representá-lo perante o Município e a Fiscalização em tudo o que disser respeito à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de TP nº. 05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de de 20.....

Prefeito Municipal de PAVERAMA
CONTRATANTE

Empresa vencedora
CONTRATADA

Testemunhas:
N.º CPF

N.º CPF